



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "VARANDIM DO COUTO"

(Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "VARANDIM DO COUTO".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 121183 de 25 de Agosto de 1997, no qual consta que é de periodicidade Mensal, tem como director Manuel Gonçalves Fernandes com a Redacção em Couto do Mosteiro - 3440-000 Santa Comba Dão, e é propriedade do Centro Social Paroquial de Couto do Mosteiro.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas seguintes localidades: Outeiro, Gestosa, Casal de Maria, Vila de Borba, Couto do Mosteiro, Portela e Santa Comba Dão, e é distribuída por assinatura, para os distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Guarda, Lisboa, Porto, Setúbal e Viseu e ainda para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Bélgica, Brasil, França, Luxemburgo, República do Congo, Reino Unido, Suíça e Estados Unidos da América.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 27, 28 e 29 datadas respectivamente de Novembro, e Dezembro de 1999 e de Janeiro de 2000.

O nº 29 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

OBJECTIVOS:

1 - Contribuir para um melhor conhecimento do que se passa no mundo em geral e nas povoações da freguesia em particular.

2 - Contribuir para a informação, formação, desenvolvimento crítico e recreio da comunidade.

3 - Promover e divulgar os valores culturais genuínos da nossa terra.

LINAS ORIENTADORAS:

A Comissão redactorial deste jornal obriga-se a:

a) Respeitar o direito de a comunidade ser informada;

b) Respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação;

c) Esforçar-se por contribuir para a formação da consciência cívica e para o desenvolvimento da cultura e da capacidade crítica dos seus leitores;

d) Tratar todos os assuntos com respeito pela consciência moral da comunidade;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- e) *Nunca favorecer nenhuma ideologia política nem fomentar desavenças de qualquer tipo;*
- f) *Defender e promover a pronta rectificação das informações que se revelem inexactas ou falsas;*
- g) *Aceitar o direito de resposta;*
- h) *Ter direito à assinatura dos trabalhos, bem como ter o dever de não assinar trabalhos que não sejam de sua autoria;*
- i) *Respeitar a orientação e os objectivos definidos neste estatuto editorial.*

2 - *Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “VARANDIM DO COUTO” é uma publicação periódica.*

3 - *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “VARANDIM DO COUTO” é uma publicação portuguesa.*

4 - *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos e reportagens o “VARANDIM DO COUTO” afigura-se ter características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “VARANDIM DO COUTO” é uma publicação de âmbito regional.

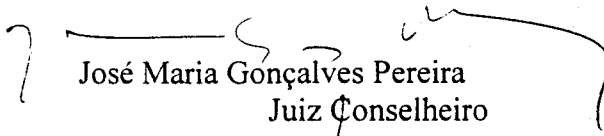
6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “VARANDIM DO COUTO” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

FR-IV/CC


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro